



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2443, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Extinção do Crédito do Banco de Horas para Servidores Estáveis ou Contratos Demissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Em caso de pedido de exoneração ou extinção de contrato de trabalho, o servidor demissionário, com crédito no banco de horas, ficará extinto o saldo positivo em troca do valor auferido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 2º. O servidor demissionário, com crédito positivo, terá opção de efetuar a quitação em espécie do saldo positivo, através de guia emitida pelo Setor de Lançadoria, ou a quitação poderá ser efetuada através da verba apurada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Art. 3º. O valor apurado será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 09 de março de 2021.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal